

=LEI N.º 2.053, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998=

"Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 3.º da Lei n.º 2.002, de 08 de abril de 1998 e dá outras providências".

AMAUURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao Artigo 3.º da Lei n.º 2.002, de 08/04/98.

“ARTIGO 3º-

Parágrafo Único - Fica isento da taxa de protocolo, os requerimentos que solicitarem o cancelamento do débito da Cota de Participação Comunitária”.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 30 DE DEZEMBRO DE 1998.

AMAUURI JOSÉ BENEDETTI
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de n.º 20, no verso da folha 79, em data supra.

SÉRGIO LUIZ GALVANI
Diretor Administrativo